



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 238/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2021 - SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM.

IMPULSO: MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO/ ANÁLISE DAS PROPOSTA

RECORRENTES: PROJEÇÃO ENGENHARIA EIRELI – EPP

SOLLOS CONSTRUTORA LTDA

NOVEL ENGENHARIA LTDA – ME

J DA SILVA RIBEIRO LTDA - ME

CONSIDERANDO que nos autos do presente processo licitatório foram apresentadas intenções de recurso relacionado a inabilitação das propostas das empresas acima denominadas;

CONSIDERANDO as razões protocolizadas junto a esta repartição pública municipal;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Presidente da Comissão de Licitação ao analisar os recursos protocolados.

DECIDO:

Adotar na íntegra os fundamentos exarados pela Presidente da Comissão de Licitação -CPL, que mantém a inabilitação das empresas PROJEÇÃO ENGENHARIA EIRELI – EPP e SOLLOS CONSTRUTORA no que tange ao julgamento do recurso interposto pelas empresas que possuem fundamento similar, que o edital não prevê na composição da planilha os custos complementares e que tais cálculos estariam implícitos em outro item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Quanto as razões depositadas pela empresa NOVEL ENGENHARIA, acompanho a decisão da Presidente da Comissão pela análise em separado do instrumento e que atendeu em tudo o Parecer Técnico n.º 013/2022 do Núcleo de Engenharia da SEMED.

Ato contínuo, assim como as demais, **adoto na íntegra** os fundamentos exarados pela Presidente da Comissão de Licitação -CPL, de acolher o recurso interposto pela empresa J DA SILVA RIBEIRO LTDA - ME, considerando que a empresa atendeu os limites para composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas de acordo com o instrumento editalício e a legislação municipal, ou seja 2,50% de ISS e todos os demais índices de PIS e COFINS, e o edital não carrega a obrigatoriedade ou sequer faz menção da apresentação para fins de comprovação dos cálculos do Extrato do Simples Nacional – PGDAS-D, declarando-a como vencedora do item 01.

Por fim, determino a continuidade do procedimento licitatório, com a competente adjudicação e homologação do presente certame.

Santarém, 25 de março de 2022.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021-GAB/PMS